



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

Apresentação: 24/05/2023 18:47:51.880 - CVT
SBT-A 1 CVT => PL 1446/2022

SBT-A n.1

PROJETO DE LEI N° 1.446, DE 2022

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Acresce parágrafo único ao artigo 281-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer que na contagem dos prazos para a interposição de recursos contra autuações e penalidades aplicadas a infratores da lei de trânsito serão considerados apenas os dias úteis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acresce parágrafo único ao artigo 281-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer que na contagem dos prazos para a interposição de recursos contra autuações e penalidades aplicadas a infratores da lei de trânsito serão considerados apenas os dias úteis.

Art. 2º Fica acrescido ao art. 281-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, o seguinte parágrafo único:

“Art. 281-A

Parágrafo único. Os prazos para a interposição de recursos contra autuações e penalidades previstas nesta Lei serão contados em dias úteis, com exclusão do dia do início e inclusão do dia do vencimento.” (NR).





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 24 de maio de 2023.

**Deputado CEZINHA DE MADUREIRA
Presidente**

Apresentação: 24/05/2023 18:47:51.880 - CVT
SBT-A 1 CVT => PL 1446/2022

SBT-A n.1



* C D 2 3 3 1 0 7 4 0 5 1 4 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cezinha de Madureira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231074051400>